

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RTA REPARAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **HAMILTON APARECIDO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.897-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 003.525.589-70, residente à Rua Professor José Loureiro Fernandes, 8, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RTA REPARAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o número 04.058.562/0001-47, com sede localizada à Av. Eliomar Meira Xavier, 10, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **HELIO CASTURINO LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG 3.107.552-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob o número 410.914.189-34, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Paraná denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referente à manutenção do veículo oficial Spin, 1.8, LTZ, 2017, Placa BBO 4478, incluindo mão de obra e material, decorrente do Processo de Dispensa nº 13/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

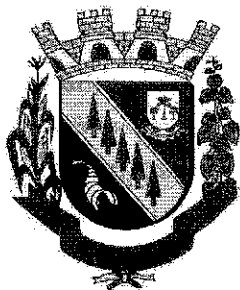
O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) assim discriminados:

- a) 04 (quatro) litros de óleo lubrificante com valor unitário de R\$30,00 (trinta reais) totalizando um valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
- b) 01 (uma) unidade de anel retentor com valor unitário e total de R\$6,00 (seis reais)
- c) 01 (uma) unidade de filtro de óleo com valor unitário e total de R\$ 20,00 (vinte reais)
- d) 01 (uma) unidade de filtro de combustível com valor unitário e total de R\$18,00 (dezoito reais)
- e) 01 (uma) unidade de filtro de ar com valor unitário e total de R\$ 30,00 (trinta reais)
- f) 01 (uma) unidade de filtro de ar condicionado com valor unitário e total de R\$ 30,00 (trinta reais)
- g) 04 (quatro) alinhamentos de pneus com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando um valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)
- h) 04 (quatro) balanceamentos de pneus com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando um valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)
- i) Serviço de mão de obra com valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

Handwritten signatures and initials:
Nelson, [Signature], 2, NBB



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 33.90.30.01.06 - Lubrificantes e Aditivos Automotivos, 33.90.30.39.99 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos, 33.90.39.19.03 - Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem e 33.90.39.19.99 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato da maneira proposta fornecendo a devida garantia em casos de eventuais defeitos ou vícios que venham a ser detectados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

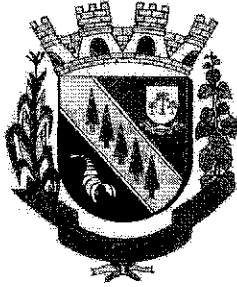
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

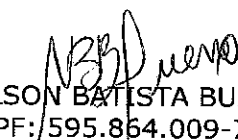
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 18 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.760.146/001-21
HAMILTON APARECIDO MACHADO
RG 7.164.897-4 SSP-PR CPF 003.525.589-70

RTA REPARAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA
CNPJ: 04.058.562/0001-47
HELIO CASTURINO LIMA
RG 3.107.552-1 SSP-PR CPF: 410.914.189-34


GRACIELLY CORDEIRO DA SILVA
CPF: 057.681.559-45
Gestora e Fiscal de Contratos


NILSON BATISTA BUENO
CPF: 595.864.009-72

Testemunhas:


ROBSON JOSUÉ BENCK
CPF: 593.003.109-68